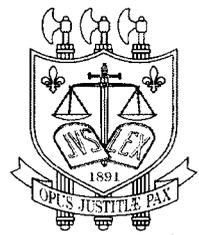


19 02 2013



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
PRESIDÊNCIA

MENSAGEM Nº 2 /2013

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **RICARDO MARCELO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA

A Divisão de Assistência ao Plenário  
Em 19 02 2013  
Félix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que “modifica dispositivos da Lei Estadual no 9.316, de 29 de dezembro de 2011, revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012, e dá outras providências”.

Em verdade, após acurado estudo e análise da prática da estrutura avançada pela Lei 9.316/2010, chegou este Tribunal à conclusão que deveriam ser introduzidas algumas modificações na antiga conformação das unidades do Tribunal de Justiça, como forma de aprimorar e otimizar o seu funcionamento.

Desse modo, como decorrência dessa transformação, reorganizou-se a estrutura da Lei 9.316, permitindo que várias outras unidades gerenciais fossem adequadamente introduzidas em sua relação de dependência.

Dessa transformação, resultou o deslocamento das Gerências de Cerimonial e do Telejudiciário para local hierarquicamente subordinado à Diretoria Especial, enquanto a Gerência de Acervo deslocou-se para a Diretoria Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
PRESIDÊNCIA



À outra vertente, criou-se a Diretoria de Segurança Institucional, instrumento de implementação da política de segurança e guarda do patrimônio, dos magistrados e dos servidores da Justiça, tendo como unidade diretamente subordinada a Gerência Operacional de Segurança, esta modificada a partir da antiga unidade existente.

De outra parte, transformou-se a Consultoria da Presidência em Diretoria de processos Administrativos, padrão mais adequado às atribuições efetivamente exercidas por essa unidade de vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

No mesmo sentido, foram criados critérios de preenchimento da Junta Médica do Poder Judiciário, melhor adequando sua composição à demanda verificada em relação aos serviços próprios.

Para contemplar as exigências dessas mudanças, foram criados os cargos de direção à administração superior, doze cargos de assessoramento à direção superior e vinte e dois de apoio à execução, além de funções de confiança de Oficial Judiciário.

Ademais, foram transformados alguns cargos adequando-os às mudanças propostas no presente projeto.

Frise-se, na oportunidade, que as despesas decorrentes da presente lei adequam-se às exigências legais orçamentárias e financeiras.

Assim sendo, justifica-se o encaminhamento do presente projeto a essa Augusta Casa, que certamente dará o seu necessário aval, contribuindo, sobremaneira, para o fortalecimento institucional do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
PRESIDÊNCIA



Nessa oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**  
Presidente do Tribunal de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.236 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Altera dispositivos da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, e revoga a Lei estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei estadual no 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça:

- I - a Chefia de Gabinete da Presidência;
- II - a Assessoria da Presidência;
- III - o Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência;
- IV - a Assessoria dos Juizes Auxiliares da Presidência;
- V - a Gerência de Controle Interno; e
- VI - a Comissão de Inquérito. (NR).

Art. 2º O art. 11 da Lei estadual no 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:

- I - a Diretoria Especial, integrada por:
  - a) a Assessoria da Diretoria Especial;
  - b) a Gerência de Primeiro Grau;
  - c) a Gerência de Eventos e Cerimonial; e
  - d) a Gerência do Telejudiciário.

- II - a Diretoria Judiciária, integrada por:
  - (...)
  - g) a Assessoria do Conselho da Magistratura.

(...)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

VI – a Diretoria Administrativa, integrada por:

h) a Gerência de Acervos.

VII – a Diretoria de Gestão Estratégica, integrada por:

a) a Gerência de Pesquisas Estatísticas;

b) a Gerência de Projetos.

VIII – a Diretoria Jurídica, integrada pela Gerência de Pesquisas Jurídicas;

IX – a Diretoria de Processo Administrativo, integrada pela Gerência de Precatórios.

X – a Diretoria de Segurança Institucional, integrada pela Gerência Operacional de Segurança;

XI – a Diretoria de Comunicação Institucional, integrada pela Gerência de Comunicação. (NR).

Art. 3º Ficam acrescentadas à Seção I do Capítulo V da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Subseções:

**Subseção III**  
**Da Gerência de Eventos e Cerimonial**

Art. 14-A. À Gerência de Eventos e Cerimonial incumbe:

I – realizar as atividades de relações públicas da instituição, inclusive atender autoridades e visitantes;

II – organizar os eventos de responsabilidade da instituição, inclusive o planejamento, o orçamento e o acompanhamento da contratação e da realização;

III – organizar viagens interestaduais e internacionais de autoridades judiciárias e de servidores, quando a serviço do Poder Judiciário;

IV – prestar consultoria interna em eventos e cerimonial, incluindo a organização, os convites e o protocolo;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial. (NR).

**Subseção IV**  
**Da Gerência do Telejudiciário**

Art. 14-B. À Gerência do Telejudiciário incumbe:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- I – atender aos usuários sobre dúvidas quanto ao ajuizamento de processo ou andamento de processo já ajuizado;
- II – receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;
- III – disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;
- IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial. (NR).

Art. 4º Os artigos 25 e 26 da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 À Gerência de Suporte incumbe:

(...)

- IV - estabelecer e implantar padrões de segurança, confiabilidade e disponibilidade para equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação;
- V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação. (NR)

Art. 26 À Gerência de Atendimento incumbe:

- I - receber e registrar sugestões, reclamações ou solicitações de suporte de tecnologia da informação;
- II - atender, controlar, acompanhar e, quando necessário, encaminhar a solicitação à unidade responsável pelo atendimento, requisitando informações sobre averiguações e providências tomadas no que se refere a demandas registradas;
- III - efetuar a manutenção preventiva e a corretiva do parque computacional;
- IV - informar sobre os resultados das demandas encaminhadas, apresentando relatórios periódicos à Diretoria, a fim de subsidiar ações de resolutividade;
- V - acompanhar a execução dos contratos realizados com terceiros na sua área de atividade;
- VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação. (NR).

Art. 5º Fica acrescentada à Seção VI do Capítulo V da Lei no 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte Subseção:

**Subseção VIII**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Da Gerência de Acervos**

Art. 43-A. À Gerência de Acervos incumbe:

- I – gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;
- II – gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;
- III – gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;
- IV – desenvolver projetos de pesquisa acerca da história do Poder Judiciário;
- V – prestar consultoria interna em gestão de acervos;
- VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo. (NR).

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

**Seção IX**  
**Da Diretoria de Segurança Institucional**

Art. 52-A. A Diretoria de Segurança Institucional tem por missão auxiliar a Presidência no planejamento e desenvolvimento de políticas voltadas à garantia da segurança do patrimônio e dos recursos humanos do Poder Judiciário, incumbindo-lhe, especialmente:

- I – planejar, organizar e controlar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;
- II – prover, quando solicitada pela Presidência, a segurança pessoal dos membros do Poder Judiciário;
- III – gerir e controlar as atividades de promoção da segurança física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas atribuições;
- IV – prover a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário. (NR).

**Subseção I**  
**Da Gerência Operacional de Segurança**

Art. 52–B. À Gerência Operacional de Segurança incumbe:

- I – executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;
- II – executar as atividades de promoção da integridade física de magistrados e servidores no exercício de suas atribuições, quando



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

comandadas pela Diretoria de Segurança Institucional, em atendimento a solicitação da Presidência;

III – executar a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário;

IV – gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra incêndio nas unidades do Poder Judiciário;

V – transportar armas de fogo vinculadas a processos judiciais;

VI – exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Segurança Institucional. (NR).

Art. 7º. Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

**Seção X**  
**Da Diretoria de Comunicação Institucional**

Art. 52-C. A Diretoria de Comunicação Institucional tem por missão administrar os recursos de informação e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I – planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;

II – normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III – identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;

IV – exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR).

**Subseção I**  
**Da Gerência de Comunicação**

Art. 52-D. À Gerência de Comunicação incumbe:

I – gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contenham o nome ou os símbolos da instituição;

II – gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- III – gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;
- IV – promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;
- V – gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;
- VI – prestar consultoria interna em comunicação;
- VII – exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Comunicação Institucional. (NR).

Art. 8º Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseção:

**Seção XI**  
**Da Diretoria Jurídica**

Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

- I – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência;
- II – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência;
- III - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR).

**Subseção I**  
**Da Gerência de Pesquisas Jurídicas**

Art. 52-F. À Gerência de Pesquisas Jurídicas incumbe:

- I – selecionar e estruturar os conteúdos de conhecimento jurídico da instituição, promover a concepção e gradual implementação do banco de conhecimento e disseminar as informações disponíveis;
- II – atender aos usuários na realização de pesquisas jurídicas, inclusive doutrinária, jurisprudencial e de outros conteúdos disponíveis no ambiente interno ou na internet;
- III – manter organizados e atualizados, para pronta consulta, os atos normativos do Poder Judiciário do Estado referente a pessoal e aplicáveis à situação funcional de magistrados e de servidores;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

IV – promover a difusão sistemática de ementários e informativos jurisprudenciais, inovações legislativas, notícias de cortes superiores e outros assuntos de interesse de unidades do primeiro e segundo grau de jurisdição;

V – consolidar e disseminar os atos normativos do Poder Judiciário do Estado;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico. (NR).

Art. 9º Ficam acrescentadas ao Capítulo V do Título I da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseção:

**Seção XII**  
**Da Diretoria de Processo Administrativo**

Art. 52-G. À Diretoria de Processo Administrativo tem por missão elaborar minutas em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

I – manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;

II – manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores;

III – receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;

IV – auxiliar no planejamento, na organização e na orientação das atividades relacionadas aos precatórios judiciais;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.

**Subseção I**  
**Da Gerência de Precatórios**

Art. 52-H. À Gerência de Precatórios incumbe:

I – organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de precedência;

II – atualizar o valor de precatórios e encaminhar à Presidência para homologação;

IV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico. (NR).

Art. 10. Fica transformado o cargo de Consultor da Presidência, Símbolo CAS-1, em cargo de Diretor de Processo Administrativo, Símbolo CDS-01.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 11. O cargo de Diretor de Informação Institucional, Símbolo CDS-1, passa a denominar-se Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-1; e o cargo de Gerente de Segurança Institucional e Militar, Símbolo CGS-01, passa a denominar-se Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS-01.

Art. 12. Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - dois cargos de direção à administração superior, símbolo CDS-1;
- II – doze cargos de assessoramento à administração superior, símbolo CAS-01;
- III – vinte e dois cargos de administração da execução, símbolo CAE-01.

Art. 13. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

- a) dez de Oficial Judiciário I, Símbolo PJ-FPJ-001;
- b) oito de Oficial Judiciário II, Símbolo PJ-FPJ-002;
- c) dez de Oficial Judiciário III, Símbolo PJ-FPJ-003.

Art. 14. Fica acrescentado à reserva de cargos de provimento em comissão de que trata o art. 102, da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, vinte e dois cargos de Administração da Execução, símbolo CAE—01.

Art. 15. A gratificação de que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, será concedida a até três servidores efetivos com exercício na Diretoria Jurídica.

Art. 16. O valor da gratificação das funções de confiança de Oficial Judiciário é o fixado no Anexo Único desta Lei.

Art. 17. Os cargos de Diretor de Processo Administrativo e de Diretor de Segurança Institucional, Símbolos CDS-01, criados no inciso I, do art. 12, desta Lei, e o cargo de Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-01, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, integrarão o grupo de direção à administração superior de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 18. O cargo de Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, passa a integrar o grupo de gerenciamento à administração superior, de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 19. O art. 111 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. A Junta Médica do Poder Judiciário do Estado é composta por quatro médicos, sendo três titulares e um suplente.

§1º Os servidores integrantes da Junta Médica, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser preferencialmente do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado.

§2º A Junta Médica será chefiada por um de seus titulares.

§3º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os integrantes da Junta Médica, ouvido o Diretor de Gestão de Pessoas. (NR).

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54 e 55 da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010; e a Lei nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**  
Presidente

Aprovado com Parecer do Del. DR. AMILCAR MACHADO  
PELA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO DA PRESENTE PROPOSTURA  
PELA COMISSÃO DE ESPECIAL E MÉRITO NA ORDEM DO DIA  
20102/2013.

1º SECRETÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO ÚNICO**

Função de Confiança	Gratificação
Oficial Judiciário I	R\$ 1.500,00
Oficial Judiciário II	R\$ 1.300,00
Oficial Judiciário III	R\$ 1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls.      sob o nº 1.236/13  
Em 19 / 02 / 2013  
Pi Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 19 / 02 / 2013  
Pi Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 20 / 02 / 2013.  
Pi Magaly Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 20 / 02 / 2013  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em      /      / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia      /      / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em      /      / 2013  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
\_\_\_\_\_  
Em      /      / 2013  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia      /      / 2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em      /      /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (      ) Turno  
Em      /      / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(      ) Pagina (s) e (      )  
Documento (s) em anexo.  
Em      /      / 2013.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 695/2013**

*João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.*

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.236/2013, de autoria do Poder Judiciário que “Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, e revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012”.*

*Atenciosamente;*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epiácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 695 /2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.236/2013**  
**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, e revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça:

- I - a Chefia de Gabinete da Presidência;
- II - a Assessoria da Presidência;
- III - o Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- IV - a Assessoria dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- V - a Gerência de Controle Interno; e
- VI - a Comissão de Inquérito. (NR).

**Art. 2º** O art. 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:

- I - a Diretoria Especial, integrada por:
  - a) a Assessoria da Diretoria Especial;
  - b) a Gerência de Primeiro Grau;
  - c) a Gerência de Eventos e Cerimonial; e
  - d) a Gerência do Telejudiciário.

II - a Diretoria Judiciária, integrada por:

(...)

g) a Assessoria do Conselho da Magistratura.

(...)

VI - a Diretoria Administrativa, integrada por:

h) a Gerência de Acervos.

VII - a Diretoria de Gestão Estratégica, integrada por:

a) a Gerência de Pesquisas Estatísticas;

b) a Gerência de Projetos.

VIII - a Diretoria Jurídica, integrada pela Gerência de Pesquisas Jurídicas;

IX - a Diretoria de Processo Administrativo, integrada pela Gerência de Precatórios;

X - a Diretoria de Segurança Institucional, integrada pela Gerência Operacional de Segurança;

XI - a Diretoria de Comunicação Institucional, integrada pela Gerência de Comunicação. (NR).”

**Art. 3º** Ficam acrescentadas à Seção I do Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Subseções:

### **Subseção III Da Gerência de Eventos e Cerimonial**

**Art. 14-A.** À Gerência de Eventos e Cerimonial incumbe:

I - realizar as atividades de relações públicas da instituição, inclusive atender autoridades e visitantes;

II - organizar os eventos de responsabilidade da instituição, inclusive o planejamento, o orçamento e o acompanhamento da contratação e da realização;

III - organizar viagens interestaduais e internacionais de autoridades judiciárias e de servidores, quando a serviço do Poder Judiciário;

IV - prestar consultoria interna em eventos e cerimonial, incluindo a organização, os convites e o protocolo;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial. (NR).

### **Subseção IV Da Gerência do Telejudiciário**

**Art. 14-B.** À Gerência do Telejudiciário incumbe:



I - atender aos usuários sobre dúvidas quanto ao ajuizamento de processo ou andamento de processo já ajuizado;

II - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;

III - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;

IV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial. (NR).

**Art. 4º** Os artigos 25 e 26 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25** À Gerência de Suporte incumbe:

(...)

IV - estabelecer e implantar padrões de segurança, confiabilidade e disponibilidade para equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação. (NR)

**Art. 26** À Gerência de Atendimento incumbe:

I - receber e registrar sugestões, reclamações ou solicitações de suporte de tecnologia da informação;

II - atender, controlar, acompanhar e, quando necessário, encaminhar a solicitação à unidade responsável pelo atendimento, requisitando informações sobre averiguações e providências tomadas no que se refere a demandas registradas;

III - efetuar a manutenção preventiva e a corretiva do parque computacional;

IV - informar sobre os resultados das demandas encaminhadas, apresentando relatórios periódicos à Diretoria, a fim de subsidiar ações de resolutividade;

V - acompanhar a execução dos contratos realizados com terceiros na sua área de atividade;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação. (NR).

**Art. 5º** Fica acrescentada à Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte Subseção:



## **Subseção VIII Da Gerência de Acervos**

**Art. 43-A.** À Gerência de Acervos incumbe:

- I - gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;
- II - gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;
- III - gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa acerca da história do Poder Judiciário;
- V - prestar consultoria interna em gestão de acervos;
- VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo. (NR).

**Art. 6º** Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

## **Seção IX Da Diretoria de Segurança Institucional**

**Art. 52-A.** A Diretoria de Segurança Institucional tem por missão auxiliar a Presidência no planejamento e desenvolvimento de políticas voltadas à garantia da segurança do patrimônio e dos recursos humanos do Poder Judiciário, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - planejar, organizar e controlar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;
- II - prover, quando solicitada pela Presidência, a segurança pessoal dos membros do Poder Judiciário;
- III - gerir e controlar as atividades de promoção da segurança física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas atribuições;
- IV - prover a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário. (NR).

## **Subseção I Da Gerência Operacional de Segurança**

**Art. 52-B.** À Gerência Operacional de Segurança incumbe:



- I - executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;
- II - executar as atividades de promoção da integridade física de magistrados e servidores no exercício de suas atribuições, quando comandadas pela Diretoria de Segurança Institucional, em atendimento a solicitação da Presidência;
- III - executar a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário;
- IV - gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra incêndio nas unidades do Poder Judiciário;
- V - transportar armas de fogo vinculadas a processos judiciais;
- VI - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Segurança Institucional. (NR).

**Art. 7º.** Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

### **Seção X**

#### **Da Diretoria de Comunicação Institucional**

**Art. 52-C** A Diretoria de Comunicação Institucional tem por missão administrar os recursos de informação e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;
- II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;
- III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;
- IV - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR).

### **Subseção I**

#### **Da Gerência de Comunicação**

**Art. 52-D.** À Gerência de Comunicação incumbe:

- I - gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contenham o nome ou os símbolos da instituição;
  - II - gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;
- 

III – gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;

IV – promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;

V – gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;

VI – prestar consultoria interna em comunicação;

VII – exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Comunicação Institucional. (NR)

**Art. 8º** Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseções:

### **Sessão XI Da Diretoria Jurídica**

**Art. 52-E.** A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

I – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência;

II – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência;

III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR).

### **Subseção I Da Gerência de Pesquisas Jurídicas**

**Art. 52-F.** A Gerência de Pesquisas Jurídicas incumbe:

I – selecionar e estruturar os conteúdos de conhecimento jurídico da instituição, promover a concepção e gradual implementação do banco de conhecimento e disseminar as informações disponíveis;

II – atender aos usuários na realização de pesquisas jurídicas, inclusive doutrinária, jurisprudencial e de outros conteúdos disponíveis no ambiente interno ou na internet;

III – manter organizados e atualizados, para pronta consulta, os atos normativos do Poder Judiciário do Estado referente a pessoal e aplicáveis à situação funcional de magistrados e de servidores;

IV - promover a difusão sistemática de ementários e informativos jurisprudenciais, inovações legislativas, notícias de cortes superiores e outros assuntos de interesse de unidades do primeiro e segundo graus de jurisdição;

V - consolidar e disseminar os atos normativos do Poder Judiciário do Estado;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico. (NR).

Art. 9º Ficam acrescentadas ao Capítulo V do Título I da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseção:

## **Seção XII**

### **Da Diretoria de Processo Administrativo**

**Art. 52-G** À Diretoria de Processo Administrativo tem por missão elaborar minutas em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

I - manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;

II - manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores;

III - receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;

IV - auxiliar no planejamento, na organização e na orientação das atividades relacionadas aos precatórios judiciais;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.

## **Subseção I**

### **Da Gerência de Precatórios**

**Art. 52-H.** À Gerência de Precatórios incumbe:

I - organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de precedência;

II - atualizar o valor de precatórios e encaminhar à Presidência para homologação;

III - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico. (NR).



**Art. 10.** Fica transformado o cargo de Consultor da Presidência, Símbolo CAS-1, em cargo de Diretor de Processo Administrativo, Símbolo CDS-01.

**Art. 11.** O cargo de Diretor de Informação Institucional, Símbolo CDS-1, passa a denominar-se Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-1; e o cargo de Gerente de Segurança Institucional e Militar, Símbolo CGS-01, passa a denominar-se Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS-01.

**Art. 12.** Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - dois cargos de direção à administração superior, símbolo CDS-1;
- II - doze cargos de assessoramento à administração superior, símbolo CAS-01;
- III - vinte e dois cargos de administração da execução, símbolo CAE-01.

**Art. 13.** Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

- a) dez de Oficial Judiciário I, Símbolo PJ-FPJ-001;
- b) oito de Oficial Judiciário II, Símbolo PJ-FPJ-002;
- c) dez de Oficial Judiciário III, Símbolo PJ-FPJ-003.

**Art. 14.** Fica acrescentado à reserva de cargos de provimento em comissão de que trata o art. 102, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, vinte e dois cargos de Administração da Execução, símbolo CAE-01.

**Art. 15.** A gratificação de que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, será concedida a até três servidores efetivos com exercício na Diretoria Jurídica.

**Art. 16.** O valor da gratificação das funções de confiança de Oficial Judiciário é o fixado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 17.** Os cargos de Diretor de Processo Administrativo e de Diretor de Segurança Institucional, Símbolos CDS-01, criados no inciso I, do art. 12, desta Lei, e o cargo de Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-01, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, integrarão o grupo de direção à administração superior de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.



**Art. 18.** O cargo de Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, passa a integrar o grupo de gerenciamento à administração superior, de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 19.** O art. 111 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 111.** A Junta Médica do Poder Judiciário do Estado é composta por quatro médicos, sendo três titulares e um suplente.

§ 1º Os servidores integrantes da Junta Médica, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser preferencialmente do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado.

§ 2º A Junta Médica será chefiada por um de seus titulares.

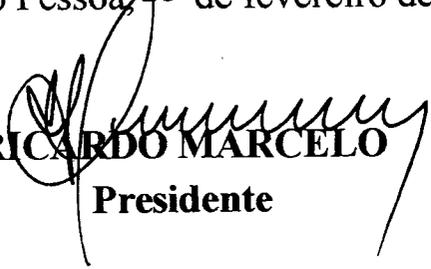
§ 3º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os integrantes da Junta Médica, ouvido o Diretor de Gestão de Pessoas. (NR).

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54 e 55 da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010; e a Lei nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

<b>Função de Confiança</b>	<b>Gratificação</b>
Oficial Judiciário I	R\$ 1.500,00
Oficial Judiciário II	R\$ 1.300,00
Oficial Judiciário III	R\$ 1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 695/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 1.236/2013**

**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, e revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 10**

Recebido em: 20 / 09 / 13

17.115

Nome: Waldemir Faria